Técnico de vendas do 3.º escalão; Técnico de secretariado do 3.º escalão; Recepcionista do 5.º escalão; Telefonista do 5.º escalão; Auxiliar de serviços do 5.º escalão; Motorista do 5.º escalão.

#### Nível 8:

Locutor do 4.º escalão; Técnico de som do 4.º escalão; Sonorizador do 4.º escalão; Mecânico de antenas/electricista do 4.º escalão; Técnico administrativo do 4.º escalão.

#### Nível 9:

Jornalista do 4.º escalão; Radialista do 4.º escalão; Técnico de *multimedia* do 4.º escalão; Técnico de electrónica do 4.º escalão; Técnico de vendas do 4.º escalão; Técnico de secretariado do 4.º escalão; Recepcionista do 6.º escalão; Telefonista do 6.º escalão; Auxiliar de serviços do 6.º escalão; Motorista do 6.º escalão.

#### Nível 10:

Locutor do 5.º escalão; Técnico de som do 5.º escalão; Sonorizador do 5.º escalão; Mecânico de antenas/electricista do 5.º escalão; Técnico administrativo do 5.º escalão.

#### Nível 11:

Jornalista do 5.º escalão; Radialista do 5.º escalão; Técnico de *multimedia* do 5.º escalão; Técnico de electrónica do 5.º escalão; Técnico de vendas do 5.º escalão; Técnico de secretariado do 5.º escalão.

### Nível 12:

Locutor do 6.º escalão; Técnico de som do 6.º escalão; Sonorizador do 6.º escalão; Mecânico de antenas/electricista do 6.º escalão; Técnico administrativo do 6.º escalão.

# Nível 13:

Jornalista do 6.º escalão; Radialista do 6.º escalão; Técnico de *multimedia* do 6.º escalão; Técnico de electrónica do 6.º escalão; Técnico de vendas do 6.º escalão; Técnico de secretariado do 6.º escalão; Editor.

# Nível 14:

Editor-chefe.

#### Nível 15:

Realizador; Produtor; Chefe de vendas; Chefe de secção.

#### Nível 16:

Coordenador de produção; Coordenador dos serviços técnicos; Director de vendas; Director de serviços; Chefe de redacção.

Depositado em 3 de Novembro de 2006, a fl. 150 do livro n.º 10, com o registo n.º 243/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

# CCT entre a Assoc. Portuguesa de Radiodifusão — APR e o SMAV — Sind. dos Meios Audiovisuais — Alteração salarial e outras.

A Associação Portuguesa de Radiodifusão — APR e o SMAV — Sindicato dos Meios Audiovisuais, entidades outorgantes do contrato colectivo de trabalho para os profissionais do sector de radiodifusão, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2004, actualizado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 2005, acordam em rever este instrumento de regulamentação de trabalho nos seguintes termos:

#### I — Alteração do clausulado:

Cláusula 2.ª — alteração dos outorgantes do CCT:

«O presente contrato obriga, por um lado, as empresas licenciadas para o exercício da actividade de radiodifusão sonora filiadas na Associação Portuguesa de Radiodifusão e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelo Sindicato dos Meios Audiovisuais.»

Cláusula 3.ª — alteração do ponto 2, referente à vigência da tabela salarial:

- «1 O presente contrato entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigorará pelo prazo mínimo de um ano, mantendo-se em vigor até ser substituído por novo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.
- 2 A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária vigorarão de 1 de Julho dum ano a 30 de Junho do ano seguinte, com início em Julho de 2006.
- 3 A proposta de revisão do presente CCT será apresentada por escrito, devendo a outra parte responder nos 30 dias imediatos contados a partir da data de recepção, prazo este que poderá ser prorrogado por acordo entre as partes.

4 — As negociações deverão ter início nos 15 dias seguintes à recepção da contraproposta, salvo se outro prazo tiver sido convencionado.»

Cláusula 35.ª — inclusão do ponto 3 que define a actualização automática das tabelas salariais durante os cinco anos subsequentes do CCT:

- 1 Para efeitos deste CCT, entende-se por:
  - a) Remuneração base mensal a prevista no anexo III para cada uma das categorias profissionais;
  - Retribuição mensal efectiva a retribuição ilíquida mensal compreendendo todas as prestações pagas mensalmente e com carácter de regularidade.
- 2 As tabelas, constantes no anexo III, são distribuídas da seguinte forma:
  - a) A tabela A aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura nacional e regional;
  - b) A tabela B aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura local licenciadas para concelhos com mais de 140 000 habitantes;
  - c) A tabela C aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura local licenciadas para concelhos que tenham entre 70 000 e 140 000 habitantes;
  - d) A tabela D aplica-se às empresas proprietárias de estações de radiodifusão de cobertura local licenciadas para concelhos que tenham até 70 000 habitantes.
- 3 O índice 100 das tabelas salariais, no montante de € 388,21 será actualizado anualmente em função do valor da inflação média anual total do ano anterior, segundo o INE, nos cinco anos subsequentes, ou seja, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011.
- 4 Nas rádios que se associem entre si, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, aplica-se a tabela mais favorável para os trabalhadores, aplicável às rádios associadas.»

Cláusula 41.ª — alteração do ponto 2, na forma de cálculo do subsídio de refeição:

- «1 Os trabalhadores das empresas abrangidas pela tabela A têm direito a um subsídio diário de refeição no valor mínimo equivalente a 1% do valor salarial do nível 1 da referida tabela, constante no anexo III.
- 2 Os trabalhadores das empresas abrangidas pelas restantes tabelas têm direito a um subsídio diário de refeição no valor mínimo equivalente a 0,9% do valor salarial do nível 1 da respectiva tabela, constante do anexo III, valor esse que será de 0,95% no ano 2007 e de 1% a partir do ano 2008, inclusive.»

Cláusula 81.ª — alteração da constituição da comissão paritária, originada pela alteração dos outorgantes do CCT:

«A resolução de situações omissas ou duvidosas caberá a uma comissão paritária constituída por dois

representantes da APR e dois representantes do Sindicato outorgante, que poderão ser tecnicamente assessorados.»

II — Alteração dos valores das tabelas salariais:

Anexo III, «Tabelas salariais»:

O índice 100 das tabelas salariais constantes do anexo III é actualizado em 2%, fixando-se o seu valor em € 388,21.

Índices

Nível	Tabela A	Tabela B	Tabela C	Tabela D				
1	120 130 145 155 170 180 195 210 225 240 255 270 285 290 300	110 115 120 125 135 140 145 150 155 160 160 165 165 170	100 105 110 115 120 125 130 135 140 145 145 150 155 160 165	100 105 105 110 110 115 120 125 125 130 130 135 140 155				
16	310	180	175	160				

Índice 100 = € 388,21.

#### Remunerações mínimas

(Em euros)

Nível	Tabela A	Tabela B	Tabela C	Tabela D
1	465,85 504,67 562,90 601,73 659,96 698,78 757,01 815,24 873,47 931,70 989,94 1 048,17 1 106,40 1 125,81 1 164,63 1 203,45	427,03 446,44 465,85 485,26 524,08 543,49 562,90 582,32 601,73 621,14 621,14 640,55 640,55 659,96 679,37 698,78	388,21 407,62 427,03 446,44 465,85 485,26 504,67 524,08 543,49 562,90 562,90 582,32 601,73 621,14 640,55 679,37	388,21 407,62 407,62 427,03 427,03 446,44 465,85 485,26 504,67 504,67 524,08 543,49 582,32 601,73 621,14

# III — Produção de efeitos da presente revisão:

Esta actualização produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2006 a 30 de Junho de 2007, sendo que nas matérias de expressão pecuniária a actualização, nos termos previstos no n.º 3 da cláusula 35.ª, produz efeitos de 1 de Junho de um ano até 30 de Julho do ano seguinte, terminando a 30 de Junho de 2012.

IV — Eliminação do anexo IV:

O anexo IV do CCT é eliminado.

Lisboa, 20 de Outubro de 2006.

Pela APR — Associação Portuguesa de Radiodifusão: José António Queimado Faustino, mandatário. Vítor Manuel Bastos da Fonte, mandatário. Pelo SMAV — Sindicato dos Meios Audiovisuais:

João Carlos Bastos Pinto Figueiredo, mandatário. Luís Miguel Marques da Silva Montes, mandatário.

# Informações adicionais sobre o CCT

Área geográfica de aplicação. — O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional.

Âmbito do sector de actividade profissional de aplicação. — O presente contrato obriga, por um lado, as empresas licenciadas para o exercício da actividade de radiodifusão sonora filiadas na Associação Portuguesa de Radiodifusão e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Meios Audiovisuais.

Número de trabalhadores e empregadores abrangidos pela CCT:

Trabalhadores — 270; Empregadores — 219.

# ANEXO II Níveis e escalões profissionais

	Nível															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
Jornalista Radialista Locutor Técnico multimédia Técnico de som Sonorizador Técnico de electrónica Mec. antena/electr. Técnico de vendas Técnico de secretariado Técnico administrativo Recepcionista Telefonista Auxiliar de serviços Motorista Trab. limpeza Coord. produção Coord. serv. técnicos Realizador Produtor Director de vendas Director de serviços Chefe de secção Editor Editor-chefe Chefe de redacçção	1 1 1 1 1 1 1 1	1 1 1 1 2 2 2 2 2 2	1 1 1 1 1 3 3 3 3 3 3	2 2 2 2 2	2 2 2 2 2 2 2 4 4 4 4 4	3 3 3 3 3	3 3 3 3 5 5 5 5	4 4 4 4	4 4 4 4 4 6 6 6 6 6	5 5 5 5	5 5 5 5 5 5	6 6 6	6 6 6 6 6 8	×	× × ×	× × × × ×

# Nível 1:

Jornalista estagiário. Recepcionista do 1.º escalão. Telefonista do 1.º escalão. Auxiliar de serviços do 1.º escalão. Motorista do 1.º escalão. Trabalhador de limpeza do 1.º escalão.

## Nível 2:

Locutor do 1.º escalão.
Técnico de som do 1.º escalão.
Sonorizador do 1.º escalão.
Mecânico de antenas/electricista do 1.º escalão.
Técnico administrativo do 1.º escalão.
Recepcionista do 2.º escalão.
Telefonista do 2.º escalão.
Auxiliar de serviços do 2.º escalão.
Motorista do 2.º escalão.
Trabalhador de limpeza do 2.º escalão.

# Nível 3:

Jornalista do 1.º escalão. Radialista do 1.º escalão. Técnico multimédia do 1.º escalão. Técnico de electrónica do 1.º escalão. Técnico de vendas do 1.º escalão. Técnico de secretariado do 1.º escalão. Recepcionista do 3.º escalão. Telefonista do 3.º escalão. Auxiliar de serviços do 3.º escalão. Motorista do 3.º escalão.

# Nível 4:

Locutor do 2.º escalão. Técnico de som do 2.º escalão. Sonorizador do 2.º escalão. Mecânico de antenas/electricista do 2.º escalão. Técnico administrativo do 2.º escalão.

# Nível 5:

Jornalista do 2.º escalão. Radialista do 2.º escalão. Técnico multimédia do 2.º escalão. Técnico de electrónica do 2.º escalão. Técnico de vendas do 2.º escalão. Técnico de secretariado do 2.º escalão. Recepcionista do 4.º escalão. Telefonista do 4.º escalão. Auxiliar de serviços do 4.º escalão. Motorista do 4.º escalão.

#### Nível 6:

Locutor do 3.º escalão. Técnico de som do 3.º escalão. Sonorizador do 3.º escalão. Mecânico de antenas/electricista do 3.º escalão. Técnico administrativo do 3.º escalão.

#### Nível 7:

Jornalista do 3.º escalão. Radialista do 3.º escalão. Técnico multimédia do 3.º escalão. Técnico de electrónica do 3.º escalão. Técnico de vendas do 3.º escalão. Técnico de secretariado do 3.º escalão. Recepcionista do 5.º escalão. Telefonista do 5.º escalão. Auxiliar de serviços do 5.º escalão. Motorista do 5.º escalão.

# Nível 8:

Locutor do 4.º escalão. Técnico de som do 4.º escalão. Sonorizador do 4.º escalão. Mecânico de antenas/electricista do 4.º escalão. Técnico administrativo do 4.º escalão.

#### Nível 9:

Radialista do 4.º escalão. Técnico multimédia do 4.º escalão. Técnico de electrónica do 4.º escalão. Técnico de vendas do 4.º escalão. Técnico de secretariado do 4.º escalão. Recepcionista do 6.º escalão. Telefonista do 6.º escalão. Auxiliar de serviços do 6.º escalão. Motorista do 6.º escalão.

# Nível 10:

Locutor do 5.º escalão. Técnico de som do 5.º escalão. Sonorizador do 5.º escalão. Mecânico de antenas/electricista do 5.º escalão. Técnico administrativo do 5.º escalão.

#### Nível 11:

Jornalista do 5.º escalão. Radialista do 5.º escalão. Técnico multimédia do 5.º escalão. Técnico de electrónica do 5.º escalão. Técnico de vendas do 5.º escalão. Técnico de secretariado do 5.º escalão.

#### Nível 12:

Locutor do 6.º escalão. Técnico de som do 6.º escalão. Sonorizador do 6.º escalão. Mecânico de antenas/electricista do 6.º escalão. Técnico administrativo do 6.º escalão.

#### Nível 13:

Jornalista do 6.º escalão. Radialista do 6.º escalão. Técnico multimédia do 6.º escalão. Técnico de electrónica do 6.º escalão. Técnico de vendas do 6.º escalão. Técnico de secretariado do 6.º escalão. Editor

#### Nível 14:

Editor-chefe.

#### Nível 15:

Realizador. Produtor. Chefe de vendas. Chefe de secção.

#### Nível 16:

Coordenador de produção. Coordenador dos serviços. Técnicos director de vendas. Director de serviços. Chefe de redacção.

Depositado em 30 de Outubro de 2006, a fl. 150 do livro n.º 10, com o n.º 239/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

ACT entre a PEC — Produtos Pecuários de Portugal, SGPS, S. A., e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

# Cláusula prévia

# Âmbito da revisão

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2004, e posteriores alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2005.

# CAPÍTULO I

# Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

#### Cláusula 1.a

# Área e âmbito

1 — O presente acordo colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas PEC — Produtos Pecuários de Portugal, SGPS, S. A., sociedade em liquidação, com actividade em Lisboa, concelho de Lisboa, a PEC — Nordeste, Indústria de Produtos Pecuários do Norte, S. A., com actividade no Cachão, concelho de Mirandela, e em Penafiel, concelho de Penafiel, a Socie-